

# A DOAÇÃO PONTIFÍCIA DAS ÍNDIAS

*Prof. Dr. Pe. Ney de Souza*

## RESUMO

*O presente texto faz um relato histórico do Alexandre VI e as doações de territórios na futura América Latina para a Coroa Espanhola. A teoria monista é apresentada dentro do contexto medieval das bulas alexandrinas. O texto analisa as diversas interpretações dessas bulas.*

*Palavras-Chave: Bulas, Alexandre VI, Doação Pontifícia.*

## ABSTRACT

*The text presents the historical process that took him/it eats Alexandre VI to accomplish the donation of the territories' discovered' in future Latin America for the Spaniards to the Spanish Crown. The theory monista are presented in the medieval context and the Alexandrine bulls. Analyze is her concluded with the several interpretations of these same bulls.*

*Key Words: Bulls, Alexandre VI, Papal Donation.*

## INTRODUÇÃO

A pesquisa apresentada através deste texto percorre um tema de grande interesse para a América Latina: a doação das Índias. O estudo mergulha no debate realizado no mundo medieval sobre a relação espiritual e temporal. A busca na definição, a partir das teorias monista e dualista, do poder e da autoridade sobre o espiritual e o temporal. Tendo por base estas definições a temática é desenvolvida durante o pontificado de Alexandre VI (1492-1503),

pois foi este papa que concedeu bulas de doação para os reis da Espanha, Fernando e Isabel. A interpretação destas bulas pontifícias é também objeto de estudo neste texto. A temática contribui para a reflexão das relações entre o poder espiritual e temporal, suas dinâmicas e representações dentro da sociedade em transição do mundo medieval para o moderno. A pesquisa contribui ainda para uma relação no processo de continuidade histórico nas relações trono e altar, as dinâmicas da contestação e legitimação, a utilização ou não do sagrado para se manter uma autoridade puramente temporal.

## 1. ANTECEDENTES MEDIEVAIS

Para a compreensão deste tema, faz-se necessário expor algumas questões. Uma delas diz respeito ao modelo da teoria política medieval, sobretudo as relações entre o poder temporal e o espiritual. Relações entre o sacerdócio, de um lado, e o império e os reinos, do outro.

As diferentes teorias sobre este tema foram elaboradas a partir da segunda metade do século XII. Seus autores eram principalmente canonistas e teólogos.

Os autores estavam de acordo com uma só teoria. Todos compartilhavam a tese de que todo poder, tanto espiritual como temporal, vinha de Deus. As opiniões se dividiam quando a discussão, num segundo momento, queria determinar através de quem se transmitia este poder à humanidade. Aqui, tem-se duas posições: a monista e a dualista.

A teoria **monista** defendia que o poder se transmitia de Deus à humanidade através de uma única pessoa. Para alguns esta pessoa era o Papa, para outros era o Rei. No primeiro caso temos o chamado monismo hierocrático. No segundo, o monismo laico.

Os representantes do monismo hierocrático, na antiguidade, são Álvaro Pelagio, Egidio Romano, Jacobo de Viterbo, Agustín de Ancona, Alejandro de Santo Elpidio, guilherme de Cremona. Entre os modernos pode-se mencionar A. Ybot Leon, J. Baumel, Barcia Trelles, P. Imbart de la Tour, M. Serrano Sanz, F. J. Montalbán e P. Castañeda.

Como partidários do monismo laico de tipo imperial estão Marsílio de Pádua e Guilherme Ockham. Para o monismo régio estão os assessores

jurídicos de Filipe, o Belo contra o papa Bonifácio VIII.

O episódio da doação pontifícia das Índias, encaixa-se dentro da teoria monista hierocrática, segundo a qual Deus havia dado o domínio do mundo a Cristo feito humana. Cristo o havia deixado a São Pedro e a seus sucessores com a condição de que o evangelizariam. Um destes, Alexandre VI, havia doado uma parte do mundo aos reis de Castela, Fernando e Isabel e a seus sucessores. Esta teoria, monista hierocrática, era minoritária entre os autores da Idade Média. Os autores da teoria monista laica, atribuíam isto ao imperador, segundo estes, o imperador era o dono do mundo e exercia seu domínio.

A maioria dos autores medievais é partidária do **dualismo**. Segundo esta teoria, o poder é emanado de Deus à humanidade, por duas vias independentes: o poder secular, através do príncipe temporal e o poder espiritual, através dos chefes da Igreja.

Ainda dentro do dualismo havia outras duas vertentes. Uma delas afirmava que o poder espiritual se transmitia de Deus à Igreja só através do Papa e, outros diziam que também através dos bispos. Na esfera civil isto também acontecia. Alguns afirmavam que o poder se transmitia só através do Imperador e, outros também através dos príncipes.

Na posição dualista é necessário explicar um ponto de grande importância: qual seria a relação entre o poder espiritual e temporal? Neste aspecto, todos estavam de acordo em 3 princípios doutrinários, ainda que não sempre em sua aplicação prática. Segundo estes princípios, ambos poderes, eram distintos entre si e, em princípio também independentes um do outro. Ambos deviam colaborar entre si devido a sua unidade de origem em Deus e ao fato de que eram os mesmos súditos que estavam em ambas potestades, salvo no caso dos infiéis, que no período Medieval eram considerados como inimigos comuns de ambos poderes.

Em geral, admitia-se uma certa superioridade do poder espiritual ao temporal. Na prática, porém, era uma fonte inesgotável de problemas e sérias divergências entre estes poderes. Para alguns esta superioridade do poder espiritual sobre o temporal era facultativa ao Papa ou aos bispos, sempre que o governo do príncipe secular atropelasse, segundo a Igreja, algum valor ético ou como se dizia, *ratione peccati*. Por razão disso na atuação do poder secular. Estas intervenções eclesiais no temporal foram maiores ou

menores segundo os diferentes pareceres, dependendo daquele protagonista eclesiástico e secular que se encontrava em cada episódio.

## **2. UM HISTÓRICO DO PAPA ALEXANDRE VI (1492-1503)**

Este item desenvolverá um histórico de Rodrigo Borgia, papa Alexandre VI. Procurar-se-á analisar a vida deste papa ao máximo para uma melhor compreensão da relação existente entre o papado, a Espanha e os territórios do 'Novo Mundo'.

Na eleição do sucessor de Inocêncio VIII, 25 de julho de 1492, com grandes manobras e com operações simoniacas o cardeal Borgia venceu facilmente o seu rival, o cardeal Giuliano della Rovere. O novo papa recebia o nome de Alexandre VI, assumindo o pontificado em 26 de agosto de 1492. Mesmo havendo inúmeras intrigas sobre a sua eleição, a sua validade nunca foi colocada em dúvida.

O fato de a escolha recair sobre uma pessoa indigna para sentar-se na cátedra de Pedro, revela um claro indicio do nível moral dos seus eleitores e dos cristãos da época. Com o titulo de Renascimento, o período pode ser exaltado por tantos aspectos, não, é claro no aspecto moral e religioso. Nos séculos IX, X e XI já se encontrava papas indignos, porém, naquele momento eram impostos à Igreja pelas despóticas famílias aristocráticas romanas. No caso em estudo, era o próprio colégio cardinalício que havia escolhido uma pessoa indigna, revelando um triste testemunho de perda do sentido de dever e da moral dentro da secularização eclesiástica.

### **Vida e caráter**

Alexandre VI nasceu em 1430 em Jativa, perto de Valencia, na Espanha. Era sobrinho do cardeal Alfonso Borgia. Estudou em Bolonha e especializou-se em direito canônico; rapidamente ascendeu a todos os cargos dentro da carreira eclesiástica. Como cardeal no pontificado de Nicolau V (1452), arcebispo de Brescia de 1454 a 1464, teve com o tio, o papa Calisto II, uma das mais importantes etapas de sua carreira como membro influente da cúria romana.

Era uma pessoa inteligente, hábil e com um pouco de mística reli-

giosa. A descrição feita pelos romanos é uma das mais severas: “o homem mais carnal” que já se viu, principalmente no meio eclesiástico. O escritor Daniel Rops dirá que Alexandre VI era incapaz de resistir às tentações: da carne, da mesa. Ligado ao voto de castidade, nunca teve escrúpulos em transgredi-lo, nem como padre, cardeal ou papa.

São inúmeros os casos relatados relacionados a mulheres, filhos e em relação a transgressões de sua vida. Mas foi de quatro filhos que teve com a romana Vannozza dei Cattanei que mais se falou: César, João, Jofre e Lucrecia. Alexandre VI concentrou sua atenção e afeto a estes filhos, dando a eles uma vida principesca no momento em que foi eleito papa.

### **Contexto histórico, religioso e cultural**

Todo acontecimento, personagem, obra literária ou artística, para entendê-la e para analisá-la faz-se necessário colocá-la em seu contexto. O pontificado de Alexandre VI desenvolve-se na fase culminante do Renascimento, que é a época da afirmação da dignidade do homem, do valor da corporeidade, da beleza, do prazer; época do antropocentrismo.

No aspecto cultural é necessário verificar que se está no momento das grandes navegações e ‘descobertas’. Acontecimentos que acendem entusiasmos e esperanças, dando sempre mais crédito ao homem como microcosmo.

No aspecto religioso de um lado constatam-se diversos abusos e uma profunda corrupção, uma imoralidade, enquanto de um outro lado vê-se alguns sinais de renovação que se encaminham em direção à Reforma. Exemplo disto é a voz gritante e profética do frade dominicano Savonarola. O papa enquadra-se na primeira parte: compartilha a cultura e o espírito de seu tempo: ajoelha-se diante do mundo e não reage contra as tendências perversas em nome das exigências do espírito de Cristo.

### **A vida dos filhos de Rodrigo Borgia**

Além das culpas pessoais de Alexandre VI, que eram, sobretudo a luxúria, a simonia e a crueldade, o seu pontificado tornou-se particularmente

escandaloso pelas culpas dos seus filhos, de César e Lucrecia, em particular. Nestes os vícios do pai assumem proporções desmedidas.

Lucrecia casou-se em 1502 pela terceira vez. Seu marido foi o duca Alfonso d'Este, que pensava em resolver as situações de ameaças da política ambiciosa do cunhado, César. Frágil, mas enérgica, inteligente e culta partilhou das ambições do irmão.

A situação era bem outra quando se falava de César. Um temperamento ambicioso e forte. Consciente de que nada lhe seria negado ou proibido graças ao pai. Era soberbo e cheio de energia. Maquiavel inspirou-se nele para escrever O Príncipe. O papa Inocêncio VIII o elevou a bispo de Pamplona. Em 1493, seu pai o nomeia membro do colégio cardinalício, mas em 1498 renunciou a esta dignidade e obtém a dispensa do celibato. Neste mesmo ano, casou-se com uma princesa francesa, Carlotta d'Albert. Recebeu de Luis XII o feudo de Valentinois e um exercito para suas batalhas. Depois de um pontificado curto (Pio III) foi eleito Giuliano della Rovere, inimigo numero um da família Borgia. César foi obrigado a devolver castelos ocupados e foi preso. Fugiu e começou a combater com o cunhado, rei de Navarra. Os ataques foram tantos ao Estado Pontifício que levaram o novo papa, Julio II a reforça-lo definitivamente.

### **Alexandre VI e a repartição da América**

O acontecimento de 1492, a chegada de Cristóvão Colombo à América, ameaçou criar um conflito bélico entre Espanha e Portugal. O rei português reagiu a este fato requerendo o novo território com base no pacto de Alcaçovas (1479), um acordo entre Portugal e Espanha pela repartição do território colonial. Para dar a este acordo uma garantia jurídica e um reconhecimento diante do direito internacional, as duas partes haviam pedido a convalidação pontifícia, dada à autoridade da Santa Sé.

O papa Sisto IV, através da bula Aeterni Regis concedeu a ambos este pedido. Com a chegada de Colombo à América a situação tem um outro rumo. Assim que Colombo retornou à Espanha, depois de sua primeira travessia do Atlântico, os reis católicos providenciaram, junto ao papa Alexandre VI, o reconhecimento da posse dos territórios descobertos no Ocidente. Pela bula Inter Coetera, o sumo pontífice atendeu à solicitação espanhola: estabeleceu um meridiano que passava a cem léguas a ocidente das ilhas de

Cabo Verde e Açores e garantiu à Espanha a posse das terras descobertas e por descobrir, situadas a oeste daquele meridiano.

D. João II, rei de Portugal, sentindo-se prejudicado pelas determinações papais, recusou a acata-las. Depois de várias negociações diplomáticas, Portugal e Espanha chegaram a um acordo. Em 7 de junho de 1494, foi assinado, na localidade de Tordesilhas, um tratado luso-espanhol que dividiu o mundo em dois hemisférios, separados por um meridiano que se estendia a 370 léguas a oeste do Arquipélago de Cabo Verde. As terras existentes a oeste da linha pertenciam à Espanha; as existentes a leste, a Portugal. O tratado é considerado a base mais importante do início do colonialismo.

### **O caso Savonarola**

A política eclesiástica de Alexandre VI foi marcada por diversos eventos. Um dos mais dramáticos foi aquele que diz respeito ao frade dominicano Girolamo Savonarola. Nasceu em Ferrara em 1452, fez do convento São Marcos, em Firenze, onde morava o centro de um intenso movimento de reforma moral e religiosa.

A decadência da disciplina eclesiástica foi o tema debatido nos concílios do século XV. Estes acontecimentos ofereceram elementos ao frade para a sua pregação reformadora. A sua arma mais importante na luta contra os abusos era a sua eloquência. Todos os registros estão de acordo: este dominicano, humilde e modesto na vida quotidiana, se transformava no púlpito. Savonarola, com voz profética e com furor ameaçava a cidade de Firenze com castigos, a todos que não se arrependessem. Todos queriam ouvir sua pregação. A cidade era governada da cela do frade. Os ataques eram duríssimos à sociedade fiorentina. Em seguida não exitou em atacar o centro da cristandade, onde a reforma deveria começar pela cúria romana, cardeais e do próprio papa.

A cúria romana informada das pregações do frade o chamou e o ordenou a pedir desculpas. Com a negativa de Savonarola, a Santa Sé o proibiu de pregar. O dominicano recusou a obedecer e, em 1497, na sua pregação redobrou as acusações contra Roma e o papa. No mesmo ano foi excomungado.

Savonarola procurou minimizar a sua situação diante de seus seguido-

res, afirmando que esta excomunhão não era válida, pois fora lançada por um pontífice indigno e, seus atos seriam nulos. O que deveriam ser feito era apelar ao concílio, retorna a velha teoria do conciliarismo. A Signoria de Firenze estava decidida a decretar a morte do frade, não o entregou a Roma e o submeteu a um processo e tortura, concluindo com sentença de morte que, foi confirmada pelos comissários pontifícios. No dia 23 de maio de 1498, Gerolamo Savonarola foi queimado e suas cinzas foram jogadas no rio Arno.

Evidentemente o dominicano foi vítima da mudança de humor da população, da hostilidade de seus confrades e da rivalidade de outras Ordens religiosas, mais do que de erros religiosos e de conflitos eclesiais. O historiador biógrafo de papas, von Pastor e, com ele, outros historiadores colocam maior peso sobre as culpas de Savonarola e suas tendências heréticas. A historiografia recente o considera um mártir e afirma que não foi um herético, mas um santo. Savonarola foi sem dúvida uma grande voz profética. Menos de vinte anos depois surge um outro frade, agostiniano, que fará sua própria reforma, Martinho Lutero.

### **Ação pastoral de Alexandre VI**

Depois de relatar todas as vicissitudes do pontificado alexandrino, faz-se necessário afirmar que algumas vezes era acometido de um fervor religioso. Em 1497, o papa fez um propósito de mudança radical de vida, depois do desaparecimento de seu filho predileto, o duque de Gandia. Sua promessa era a conversão pessoal e a obra de reforma da Igreja. Logo um grupo de cardeais começou a trabalhar para a concretização deste propósito de Alexandre VI. Muitas eram as metas: reforma da corte papal, do colégio dos cardeais e da cúria romana. Tudo isso ficou somente no papel, pois em seguida os bons propósitos do pontífice desapareceram.

Entre as iniciativas pastorais deste papa esta o grande jubileu de 1500, celebrado com solenidade e com grande afluxo de fieis de todas as regiões. Alexandre VI quis que a celebração da abertura do Ano Santo fosse acompanhada, daquele momento em diante, da abertura das portas santas das grandes basílicas romanas: São Pedro, São Paulo, Santa Maria Maior e São João de Latrão. Foram construídas as portas nestas basílicas e adornadas de preciosas obras de arte.



No início do pontificado cultivou a idéia de promover uma cruzada contra os turcos, mas não obteve resultados devido à indisponibilidade das nações cristãs, atentas a seus interesses comerciais.

No campo doutrinal, o papa não fez nenhum pronunciamento de relevo. Assim, os historiadores registram que o seu pontificado pouco cristão não colocou nenhuma dificuldade aos teólogos. O papa nutria uma devoção especial a Nossa Senhora, especialmente no momento em que ela encontrou o filho no momento da paixão.

O papa morre improvavelmente no dia 18 de agosto de 1503 em circunstâncias duvidosas (morte natural ou envenenamento). Os seus restos mortais estão na Igreja de Nossa Senhora de Montserrat, em Roma (Igreja dos espanhóis na cidade).

A vida e o pontificado de Alexandre VI colocado dentro de seu contexto servirá para uma análise de todas suas ações como papa do Renascimento. Desta maneira poderá se compreender suas atitudes em relação à Igreja e aos reis da Espanha e da própria Espanha. A compreensão também será importante para toda a situação do catolicismo na América Latina e seu processo de continuidade rumo à independência das colônias.

### **3. AS BULAS ALEXANDRINAS**

O papa Alexandre VI fez uma doação pontifícia das Índias aos reis da Espanha, Fernando e Isabel, mediante a promulgação de quatro documentos, denominados bulas alexandrinas.

#### **a) Inter Coetera**, 3 de maio de 1493.

Através desta bula o papa concede aos reis Fernando e Isabel todas as ilhas e terras firmes, descobertas e por descobrir no futuro, quando não estiverem submetidas a algum príncipe cristão e sob a condição de enviarem a elas evangelizadores.

Esta bula é conhecida como bula de *doação*.

#### **b) Inter Coetera**, 4 de maio de 1493.

Recolhe passagens da bula anterior e, amplia, concedendo a esses mesmos reis 'todas as ilhas e terras firmes descobertas e por descobrir, para o Ocidente e o meio-dia, fazendo e construindo uma linha desde o pólo ártico, a saber, do Setentrião até o pólo antártico, a saber, o sul, quer sejam

terras firmes e ilhas encontradas ou por encontrar em direção à Índia, ou em direção a qualquer outra parte, cuja linha diste de qualquer das ilhas que vulgarmente são chamadas dos Açores e Cabo Verde cem léguas para o Ocidente e o Sul...que não pertença a nenhum príncipe cristão’.

Esta bula é conhecida como bula de *demarcação*. Foi modificada pelo Tratado de Tordesilhas (1494), a linha assinalada pelo papa foi substituída por outra que se estende a 370léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde, o que equivaleria ao meridiano 46°35’.

**c) Eximiae devotionis**, 3 de julho de 1493.

É uma reprodução, em parte, das anteriores e concede aos reis de Castela e Leão, para as terras que descobrirem, os mesmos privilégios outorgados anteriormente a Portugal para os territórios descobertos na África.

**d) Dudum siquidem**, 25 de setembro de 1493.

Em relação às anteriores é um texto breve. Amplia a doação, por isso denominada bula de *ampliação*.

Estes 4 documentos pontifícios foram precedidos de outras bulas favoráveis a Portugal. Destacam-se as bulas: *Romanus Pontifex* de Nicolau V, de 8 de janeiro de 1455; a *Inter Coetera* de Calisto III, de 13 de março de 1456; e a *Aeterni Regis* de Sisto IV, de 21 de junho de 1481.

A promulgação destes documentos pontifícios expedidos a favor dos reis de Castela e Leão foi motivada por interesses dos Reis Católicos em manter exclusivo o domínio dos territórios descobertos e por descobrir, barando as pretensões de outros monarcas europeus que quisessem participar nos frutos do descobrimento, como era de temer, sobretudo por parte do rei português e do rei da França.

O fundamento jurídico em que se baseou Alexandre VI para doar aos reis católicos tão extensos territórios foi apresentado no início deste ponto III, os *Antecedentes medievais*. A seguir serão apresentadas as interpretações sobre a natureza da doação Alexandrina das Índias.

#### **4. INTERPRETAÇÃO DAS BULAS PAPAIS**

É claro que os reis espanhóis e portugueses admitiam a validade da

doação pontifícia, da mesma maneira o fizeram seus sucessores.

O jurista Juan de Ovando, presidente do Conselho das Índias, elaborou em 1571 uma obra intitulada *Gobernación espiritual de las Índias*, corpo legislativo com o objetivo de ser oficial, ainda que não chegou a ser, na introdução coloca na boca de Filipe II seu agradecimento a Deus o fato do papa ter concedido a ele e seus sucessores o senhorio sobre o novo mundo incógnito.

A *Recopilación de leyes de los Reinos de las Índias* de 1681 inicia o seu terceiro livro deixando claro que por doação da Santa Sé e outros justos e legítimos títulos, os reis da Espanha são senhores das Índias Ocidentais, ilhas e terras firmes, descobertas e por descobrir.

A análise que pode ser feita destas confirmações das bulas alexandrinas é o sintoma do enfraquecimento e debilidade de seu valor. Com o tempo a opinião dos juristas foi evoluindo.

### **O pensamento sobre a doação Alexandrina (1493-1539)**

Durante este período a posição majoritária foi a monista hierocrática. O frei Alonso de Loaysa, provincial dos dominicanos, afirmou em 1512 que o domínio das Índias pela coroa espanhola se baseava na doação pontifícia e se fez efetivo *iure belli*, com a conquista.

Outro dominicano frei Matias de Paz escreveu em 1512 seu Tratado, *De dominio regum Hispaniae super índios* (Sobre o domínio dos reis da Espanha sobre os índios), considera válida a falsa doação de Constantino do século IX. É necessário afirmar que a doação de Constantino foi entendida de duas maneiras pelos autores que acreditavam na sua autenticidade: alguns sustentavam que Constantino não havia feito senão devolver ao papa o que era seu em virtude da doação do mundo por Cristo a seus sucessores; outros, não relacionavam a pseudodoação constantiniana com o fato de que o papa fosse o deixasse de ser senhor do mundo por direito divino. A falsidade da doação constantiniana foi colocada em evidencia em 1440 pelo humanista italiano Lorenzo Valla, a quem estes autores do século XVI parecem ignorar.

O conselheiro da Coroa durante vinte anos, Juan López de Palácios Rubios, escreveu entre 1512 e 1516 sua obra intitulada *De insulis maris*

*Oceani quas vulgus Índias appellat* (Sobre as ilhas do mar Oceano chamadas vulgarmente Índias). Sustenta as mesmas idéias de Matias de Paz, o domínio direto do papa sobre todo o mundo e em especial sobre as terras do antigo Império romano em virtude da doutrina monista hierocrática e da pseudodoação constantiniana.

Bernardino de Mesa, dominicano, pregador do rei e bispo de Badajoz de 1521e 1524, afirmava, segundo uma referência de Bartolomeu de las Casas, que o fundamento da conquista e domínio da Espanha nas Índias era a doação de Alexandre VI.

São inúmeros os autores que compartilham das idéias anteriores, porém como contraponto, neste período, outros autores sustentam a teoria monista cesárea. Estes autores negam ao papa todo o poder sobre o mundo. Segundo eles, o único senhor do mundo é o Imperador.

### **O pensamento sobre a doação Alexandrina (1539-1629)**

Este período é diferente do anterior em que se passa do monismo hierocrático ao dualismo. O papa não tem nenhum domínio temporal sobre o mundo e nem pode fazer nenhuma doação a ninguém. Sua única atividade deve ser a de cumprir o direito e dever que tem de anunciar o Evangelho e prover o bem espiritual das almas que estão a ele encomendadas.

Francisco de Vitória despreza toda esta questão do monismo hierocrático ao dualismo. Nega o poder direto do papa nos assuntos temporais, mas sustenta que pode tomar decisões sobre eles com o poder indireto que o confere o direito e o dever de cuidar do bem espiritual das almas. O papa Alexandre VI não podia doar as Índias aos reis castelhanos com um poder direto, mas com um poder indireto que emanava da obrigação e o direito do papa de cuidar do bem espiritual daqueles infieis que habitavam o Novo Mundo.

Na prática, nem os monarcas europeus que estabeleceram seu domínio em território americano se sentiram intimidados pelos direitos dos reis espanhóis, advindos da doação pontifícia, como foi o caso dos franceses, ingleses e holandeses.

### **O pensamento sobre a doação Alexandrina (1629 até a atualidade)**

Juan Solórzano Pereira, na sua obra *De Indiarum iure sive de iusta Indiarum Occidentalium gubernatione* 1-2 (Madri, 1629 e 1639) e em outra obra *Política indiana* (Madri, 1647), procura demonstrar que a Espanha não havia recebido como feudo as terras das Índias, mas como simples doação pontifícia. Na primeira obra não explica se a doação pontifícia se baseia no suposto direito do papa no poder temporal ou no poder indireto. Na segunda obra sustenta o mais rígido monismo hierocrático do poder direto do papa sobre o mundo.

A diferença de Solórzano com o regalismo borbonico espanhol do século XVIII esta no fato de buscar um fundamento de direito divino ao poder temporal numa doação pontifícia que supostamente se baseia no mesmo direito. Para os regalistas do século XVIII a Coroa teria o domínio temporal conferido diretamente por Deus, sem intervenção da doação pontifícia. Por isso, o controle da Igreja no século XVIII pelo poder temporal é muito mais duro do que nos tempos de Solórzano Pereira.

As teorias para explicar o fundamento jurídico da doação pontifícia reduzem-se a cinco: monista hierocrática, arbitral, feudal, o título da coisa sem dono (*res nullius*), e a dualista.

A **teoria monista hierocrática** afirma que Deus outorgou o domínio do mundo a Cristo, de Cristo ao papa e este havia doado aos reis de Castela uma parte tão importante do mundo: as Índias. Assim entenderam a doação Alexandrina à Coroa espanhola e também a maioria dos autores anteriores ao padre Francisco de Vitória (1539).

Outros historiadores, inclusive no presente, adotam esta teoria para explicar a natureza da doação pontifícia. Nos documentos da doação não existe nada que confirme ou negue esta teoria. É necessário distinguir como interpretaram esta teoria os autores posteriores a 1493 e a mente de Alexandre VI quando expediu os documentos da doação das Índias aos reis de Castela. O papa não disse uma só palavra sobre o fundamento jurídico da sua doação.

A **teoria arbitral** supõe que o papa atuava como arbitro entre os reis castelhanos e o português. Estes documentos viriam resolver a questão dos limites entre os domínios de uma e outra monarquia em sua expansão. Na realidade, a linguagem da bula parece irreconciliável com esta teoria da arbitragem, pois nela afirma-se 'concedemos e doamos' pela autoridade do

papa e não em virtude dos poderes conferidos pelas partes a um arbitro. Esta teoria foi sustentada no tempo do Reis católicos pelo italiano Pietro mártir di Anghiera e por Hugo Grozio no século XVII.

Outros autores, como Jean Bodin, Josef Hoffner, Jacobo Antonio Marta, Silvio Zavala, explicam este problema dizendo que o papa concede como **feudo** terras aos reis castelhanos, pelo título da conquista das terras do Novo Mundo. Baseava-se no fato de que os reis de Castela possuíam aqueles territórios como feudatarios da Santa Sé. A teoria feudal pressupõe a aceitação da teoria monista hierocrática.

### CONCLUSÃO

Por fim, outros explicam a doação das Índias em virtude de uma doutrina do direito romano, que constitui hoje um título originário do domínio das coisas. Teoria conhecida como a teoria das *res nullius*. Segundo esta a Santa Sé, mas do que uma doação, fez um reconhecimento de que os reis possuíam legitimamente as Índias, pelo fato de tê-las descoberto e ali não haviam reis constituídos. Em 1493 poderia pensar, dentro daquele contexto que essa era a situação. Depois do descobrimento de reinos como dos astecas, no México, dos incas no Peru, não se poderia afirmar a mesma coisa. Esta teoria, porém, parece contrária ao texto das bulas alexandrinas, pois ali não se escreve sobre nenhum reconhecimento, mas de doação, usando as palavras concedemos e doamos.

Ao analisar todos os acontecimentos, uma das análises que se poder fazer sobre a doação Alexandrina e, como explicá-la, reside na teoria dualista. O papa poderia fazer tudo o que fosse possível e necessário para cumprir a missão espiritual da Igreja no mundo na sua dupla vertente, a salvação dos cristãos e a evangelização de todos os infiéis. Esta teoria que Francisco de Vitória aplicou ao caso da doação pontifícia havia sido formulada pelos canonistas medievais. O mérito de Vitória não está na invenção desta doutrina, mas na sua aplicação ao problema das bulas alexandrinas.

É evidente que a Igreja católica carecia de meios para levar o Evangelho a terras tão distantes. O que pode parecer lógico deixar esta missão nas mãos dos príncipes cristãos, fazendo um pacto com eles em que as condições e critérios seriam a colaboração de ambos neste plano.

O elemento de juízo mais seguro de toda esta questão é que os próprios monarcas solicitam os documentos pontifícios, o que obriga a duvidar sobre a legitimidade de seu domínio sobre as Índias. Sem duvida, queriam também defender seu território conquistado diante de outros monarcas cristãos. Neste sentido, a teoria dualista, com apoio notório da *res nullius*, é a mais verossímil.

**Prof. Dr. Pe. Ney de Souza**

*Doutor em História Eclesiástica e Professor na Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção*

**BIBLIOGRAFIA**

BORGES, P. (dir.). *Historia de la Iglesia em hispanoamerica y Filipinas*. Vol. I, Madrid: BAC, 1992.

GARCIA-VILLOSLADA, R. El sentido de la conquista y evangelización de América según la bulas de Alejandro VI (1493), in *Antológica Annua* 24-25 (Roma 1977-1978) 381-452.

HERNAEZ, F. J. *Coleccion de bulas, breves y documentos relativos a la Iglesia de América y Filipinas*. Bruselas 1879.

RENDINA, C. *I papi Storia e segreti*. Milano: Newton, 1993.